

Freguesia  
**Massamá e Monte Abraão**

---

## **Proposta de Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros**

---

Aprovado pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão em \*\*/\*\*/\*\*\*\*

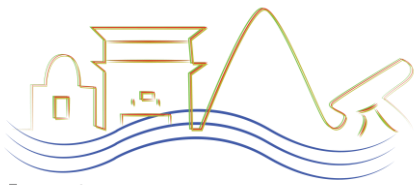
Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão em \*\*/\*\*/\*\*\*\*

1

---

**Massamá:** R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz  
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 438 91 70 · e-mail: [geral@uf-massamabraao.pt](mailto:geral@uf-massamabraao.pt)

**Monte Abraão:** Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz  
Tel.: 21 0 133 550 · Fax: 21 437 36 60 · e-mail: [geral@uf-massamabraao.pt](mailto:geral@uf-massamabraao.pt)

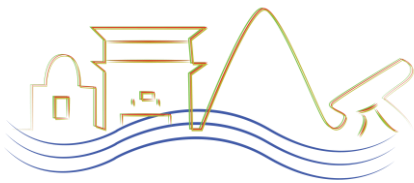


## PREÂMBULO

Tendo em consideração a experiência adquirida ao longo destes últimos anos foi ponderado introduzir um conjunto de alterações que espelhassem a dinâmica organizacional, funcionamento e ajustamento no procedimento de cedência do autocarro em virtude da crescente solicitação por parte de diversas entidades para a disponibilização das viaturas, bem como, valorizar a proximidade com as entidades institucionais da freguesia e fora da área geográfica da freguesia, traduzindo assim em ganhos de eficiência nas relações interpessoais estabelecidas.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública de acordo com o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo objeto de publicação pelo aviso nº \_\_\_\_\_.

Foram considerados os contributos que se afiguraram pertinentes. Assim, ao abrigo do disposto do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135º e seguintes do CPA, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, na versão atualizada da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro, na versão atualizada da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova na sua sessão realizada em \_\_\_\_\_ o seguinte Regulamento de Prestação e Utilização dos Autocarros da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento visa estabelecer as regras orientadoras da prestação de serviço e utilização dos autocarros de transporte de passageiros pertencentes à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

### **Artigo 2º**

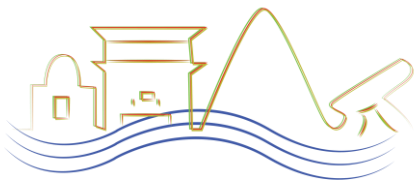
#### **Entidade Gestora**

1. A gestão dos veículos de transporte de passageiros é efetuada pela a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
2. A entidade gestora poderá solicitar à requerente, sempre que necessário, informações adicionais para a apreciação do pedido de prestação de serviço.

### **Artigo 3º**

#### **Requerentes/Utilizadores**

1. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão tem prioridade de utilização para atividades próprias, todavia poderão ser cedidos a instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com ou sem sede social na freguesia, tendo em conta as seguintes prioridades:
  - a) Câmara Municipal de Sintra;
  - b) Estabelecimentos de Ensino Escolar com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
  - c) Associações Recreativas, Culturais, Desportivas e Instituições de Solidariedade Social com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
  - d) Entidades particulares sem fins lucrativos com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
  - e) Outras Juntas ou União das Freguesias do concelho;
  - f) Outras Juntas ou União das Freguesias não pertencentes ao concelho;
  - g) Outras instituições que a União das Freguesias da Massamá e Monte Abraão mantenha protocolos de colaboração.



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

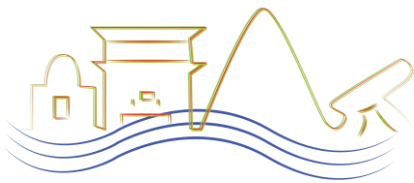
---

2. Caso o Requerente não possua sede social na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, o pedido deverá ser solicitado pela Junta de Freguesia da sua área.

#### **Artigoº 4**

#### **Critérios de Verificação do Serviço**

1. A verificação da prestação de serviços do autocarro para transporte de passageiros será efetuado através dos critérios seguintes:
  - a) disponibilidade dos recursos humanos afetos ao autocarro;
  - b) disponibilidade do autocarro;
  - c) viabilidade do itinerário;
  - d) existência de dívidas anteriores.
2. O serviço de transporte de passageiros será sempre para apoiar a concretização dos objetivos estatutários das instituições requerentes e para o cumprimento dos respetivos planos de atividades, sem que haja qualquer fim lucrativo.
3. Quando existam pedidos simultâneos de entidades abrangidos no artigo 3.º do presente Regulamento e com a mesma prioridade, tem preferência:
  - a) a União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão para obrigações internas da autarquia mesmo com confirmação de serviços a prestar a outros requerentes;
  - b) os requerentes com sede social na área de jurisdição da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
  - c) o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar.
4. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes.
5. Caso o serviço não seja prestado pelos meios próprios da autarquia só serão aceites pedidos com o número mínimo de 21 passageiros.
6. Os pedidos que excedam a lotação dos autocarros poderão não ser aceites.
7. Em caso de força maior, como avaria dos autocarros, falta do motorista confirmada ou



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

outro imprevisto, a cedência poderá ser anulada mesmo após a confirmação, não havendo direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 5º**

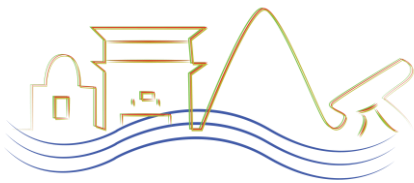
##### **Pedido e condições do Serviço**

1. O pedido da prestação de serviços de transporte de passageiros através da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão deverá ser efetuado através do formulário disponível no portal eletrónico <http://www.uf-massamamabraao.pt/>, ou nos balcões de atendimento da União das Freguesias até cinco (5) dias úteis da data do serviço, salvo serviços de carácter imprevisto.
2. O pedido referido no número anterior deverá conter, nomeadamente, a seguinte informação:
  - a) A denominação e a morada da Instituição;
  - b) O nome do responsável pela deslocação, contato móvel e endereço eletrónico;
  - c) Data e horário do serviço;
  - d) Local de partida e destino (morada exata);
  - e) Itinerário previsto;
  - f) Número de passageiros com o limite máximo à capacidade do autocarro;

#### **Artigo 6º**

##### **Da Prestação de Serviços**

1. Após receção do pedido e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas deve a União das Freguesias verificar da possibilidade do serviço com base nos critérios fixados no artigo 4.º do presente Regulamento, transmitindo a decisão à entidade requerente.
2. No caso de disponibilidade para efetuar o serviço é enviado à entidade requerente através de endereço eletrónico o orçamento que deve ser aceite no prazo estabelecido no número anterior com o pagamento imediato da Taxa de Reserva ao abrigo do Regulamento das Taxas e Preços para ativação do serviço.
3. Não existindo disponibilidade para a prestação do serviço através de meios próprios a União



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

das Freguesias informa, no prazo estabelecido no número 1.º e através de endereço eletrónico, a entidade requerente de tal facto, apresentando, caso assim o requerente o solicite, orçamento de outra entidade pública ou privada para a prestação de serviço.

4. O cancelamento do serviço requerido deverá ser enviado por endereço eletrónico ou entregue nos balcões de atendimento da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão até 48 (quarenta e oito) horas antes do serviço.
5. Caso não se cumpra o estabelecido no número anterior, a entidade requerente perde a Taxa de Reserva e/ou o serviço poderá ser faturado conforme orçamentado.

#### **Artigo 7º**

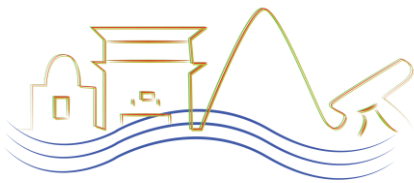
##### **Encargos**

1. Quando o serviço de transporte de passageiros é prestado por meios próprios o pagamento das taxas é efetuado ao abrigo do estipulado no Regulamento de Taxas e Preços da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
2. Os serviços prestados por entidades terceiras, públicas ou privadas, serão cobrados às entidades requerentes os valores faturados à autarquia.
3. Os encargos com a alimentação, alojamento do motorista, portagens e parqueamentos serão pagos pela entidade requerente.
4. Em caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas resultantes ficam a cargo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
5. A entidade requerente reembolsará a União de Freguesias das despesas/encargos a seu cargo, no prazo máximo de trinta (30) dias após o termo da prestação do serviço.

#### **Artigo 8º**

##### **Regras de utilização**

1. Os passageiros não poderão transportar quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior ou exterior dos autocarros, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

2. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
3. No interior dos autocarros são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem a condução do motorista e/ou colocarem em causa a segurança da viatura, seus passageiros e consequentemente os utentes da via pública.
4. Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista colaborando para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.
5. É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro dos autocarros, bem como danificar, sujar, ou pernoitar nos mesmos.
6. Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com os autocarros em movimento.

#### **Artigo 9º**

##### **Responsabilidades da entidade requerente**

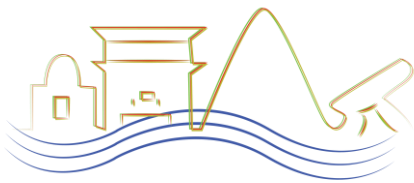
1. São da responsabilidade da entidade requerente:
  - a) Pagamento das taxas/encargos;
  - b) Os danos materiais e/ou corporais causados por qualquer forma nos autocarros, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes;
  - c) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputável à autarquia, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período da prestação;
  - d) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos autocarros, no respeito do presente Regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções.
2. No caso de imobilização do autocarro imputável à entidade requerente, as despesas ocasionais com alojamento e almoço ficarão a cargo dessa mesma entidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Responsabilidade da União das Freguesias**

1. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão é responsável pelo bom estado de funcionamento do veículo próprio da autarquia, bem como, pela sua conservação e limpeza;

7



Freguesia

**Massamá e Monte Abraão**

---

2. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados por terceiros, incluindo os passageiros dos autocarros, está salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.
3. A prestação do serviço de transporte de passageiros em autocarro da autarquia é assegurado por recurso habilitado à condução

#### **Artigo 11.º** **Penalidades**

1. O incumprimento do presente Regulamento por parte da entidade requerente poderá implicar a suspensão de futuras serviços, nomeadamente nos casos seguintes:
  - a) Falta de pagamento dos encargos previstos no artigo 7.º e 9.º do presente Regulamento;
  - b) Danos corporais ou materiais nos termos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento;

#### **Artigo 12.º** **Casos omissos e lacunas**

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas são resolvidas pelo executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

#### **Artigo 13.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.